



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



CADERNO DE RESPOSTA Nº 003
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES REFERENTES AO EDITAL Nº 02 (ID 8647125)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/SEAD

Processo nº 00002.002709/2023-24

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS A SUBSIDIAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CORTINA DE AR E CLIMATIZADOR, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração e demais Órgãos e Entes que compõem a Administração Pública Estadual, realizado através de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme especificações, condições e quantidades estimadas constantes no **ANEXO ÚNICO** do Termo de Referência.

1. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:

1.1 Impugnação apresentada pela empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ 17.417.928/0001-79)

A impugnante apresentou o instrumento de IMPUGNAÇÃO no dia 19/07/2023 às 17:23, através de e-mail enviado pelo escritório de advocacia SANDI E OLIVEIRA ADVOGADOS (ID 8823156), reiterado às 18:27 horas do mesmo dia por meio de e-mail encaminhado pela analista de licitação MARINA RIBEIRO (Império Licitação) ID 8823307. **Em ato contínuo a referida empresa encaminhou novos e-mails de solicitação de resposta à impugnação apresentada nos dias 20/07/23, 21/07/23, 14/08/23 e por fim dia 16/08/2023 (ID 8823476).**

Em síntese a empresa apresenta os seguintes e principais pontos impugnados:

"Em análise ao edital foi possível verificar a ausência de informações imprescindíveis para a correta cotação do produto. Ocorre que, a empresa encaminhou pedido de esclarecimento por e-mail ao órgão licitante solicitando informações referente a instalação dos equipamentos, contudo, o órgão se limitou a informar que as informações serão disponibilizadas no decorrer das solicitações de cada órgão, o que manifestamente inviável para as licitante. Isso porque, sem as informações acerca da metragem e demais dados para instalação é impossível realizar cotações de preços de instalações, pois, como a empresa poderá mensurar o custo para o serviço se não lhe é informado nada a respeito? Assim, é clarividente que tal atitude diminui a competitividade e afasta diversas licitante de participarem do certame. Sendo assim é evidente que a Administração deve tomar medidas para possibilitar a competição neste item, suprimindo algumas especificações técnica e/ou incluindo a possibilidade de cotar produto similar/superior.

[...]

Pelo exposto requer-se que a Administração altere as especificações do edital para possibilitar a competição no certame. Caso não haja alteração, cabe a Administração afirmar que só aceitará produto que atenda 100% todas as especificações técnicas previstas, e que desclassificará as propostas que assim não fizerem, atitude esta que fatalmente levará ao fracasso da licitação.

DOS PEDIDOS

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital. 2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade."

Resposta do Pregoeiro à impugnação:

A impugnante alega em sua petição eventual ausência de informações necessárias à cotação dos equipamentos, especialmente no tocante à informação de metragem para fins de instalação, pedido ao final alteração das especificações técnicas, e "Caso não haja alteração, cabe a Administração afirmar que só aceitará produto que atenda 100% todas as especificações técnicas previstas, e que desclassificará as propostas que assim não fizerem, atitude esta que fatalmente levará ao fracasso da licitação".

Preliminarmente, cumpre informar a intempestividade da impugnação apresentada pela empresa no dia 19/07/2023 em face do Edital n.1 do Pregão n.11/2023/SEAD, posto que não foi observado o prazo limite previsto no item 10.1 do Edital. **Contudo, considerando o relançamento da licitação com sessão pública prevista para o dia 18/08/2023 decido pelo acolhimento do instrumento do novo pedido da empresa apresentado nos dias 14 e 16 de agosto de 2023 em face do Edital nº 02 do Pregão 11/2023/SEAD. Assim, passo a julgar o mérito.**

Nesta oportunidade cabe informar que esta licitação tem por objeto um procedimento para Registro de Preços a fim de atender demanda de diversos órgãos e entes da administração pública estadual, como se observa no estudo de demanda consolidado no Mapa (ID 7642781 e ID 8615900), e ainda, é possível verificar a metodologia para o alcance do orçamento da licitação no relatório ID 7642804 e ID 8616129.

Entendemos que as informações técnicas fornecidas no Termo de Referência (ID 8625329) são claras e suficientes para a referida cotação dos custos por

parte das empresas participantes da licitação, e que, sobre a aceitabilidade da proposta inicial este pregoeiro seguirá o disposto nos itens 6.4 e 6.5 do Edital, vejamos:

6.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

No que concerne à análise da proposta final será observado o disposto no item 7.1 e seguintes do Edital, vejamos:

*7.1 Após o final da etapa de lances, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo definido na **Parte Específica** deste Edital, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado, contendo as especificações detalhadas do objeto e documentação complementar, se for o caso, obedecendo integralmente ao **Anexo III** deste edital (**formulário de apresentação de proposta de preços**).*

7.1.1 A proposta deverá indicar a MARCA e o MODELO de todos os itens ofertados.

7.1.2 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de CATALÓGO dos itens cotados, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 01 (um) dia.

7.1.3 Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

7.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o preço previsto no edital e a compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, levando em consideração a última oferta oferecida pelo licitante na sessão.

7.3 A proposta comercial deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no instrumento convocatório.

Por todo o exposto, pelas razões acima aduzidas, o (a) pregoeiro (a) do referido Pregão, decide pelo acolhimento do instrumento de IMPUGNAÇÃO em face do Edital nº 02 do Pregão 11/2023/SEAD apresentado pela empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ 17.417.928/0001-79), considerando a TEMPESTIVIDADE do pedido apresentado no dia 16/08/2023, para no mérito julgar IMPROCEDENTE mantendo inalteradas as condições edilícias pelos motivos de fato e de direito acima.

1.2 Impugnação apresentada pela empresa NATAL COMPUTER LTDA (CNPJ 10.742.806./0001-09)

A impugnante apresentou o instrumento de IMPUGNAÇÃO no dia 15/08/2023 às 17:29, através de e-mail enviado pela analista de licitações Amanda Soares (ID 8823538), em face do Edital n. 02 do Pregão n.11/2023/SEAD.

Em síntese a empresa apresenta os seguintes e principais pontos impugnados:

"É primordial que esteja presente no termo de referência definição de endereço para a entrega/instalação dos equipamentos para a melhor elaboração da proposta comercial, ora vejamos, por exemplo, após consulta ao mapa de precificação visto que em seu quadro o quantitativo maior de equipamentos com instalação é na Secretaria de Educação do Piauí, que possui aproximadamente 640 escolas em todo o estado, como mensurar valores se entre uma escola e outra pode haver uma distância de 900km? Através do site <https://www.seduc.pi.gov.br/institucional/37/gerenciasregionais/> verificamos a existência de 21 GREs, portanto sugerimos o desmembramento por lotes visando uma melhor equação por regiões, isto é apenas um exemplo de um órgão participante circunscrito a administração do Estado do Piauí. Contudo, todos os detalhamentos acima são de suma importância que estejam no Termo de referência para melhor controle, acompanhamento, possíveis sanções administrativas e para própria segurança da contratante em caso de inexecução da contratada.

[...]

FUNDAMENTOS

[...]

Analisando o edital em epígrafe, não logramos localizar as especificações detalhadas da infraestrutura de cada ponto tocante ao local de instalação o que, como sabemos, pode variar, a exemplo de locais planos ou íngremes, se em local de terreno firme ou não, etc.; há apenas e tão somente a indicação genérica de que os locais de instalação serão indicados pela Administração, nada mais.

[...]

Como sabemos o estado do Piauí possui mais de 224 cidades, e certamente que possui uma notória e inafastável variação de localização geográfica, implicando, sem dúvida, na mensuração da infraestrutura, do custo de transporte, do valor agregado na operação dos colaboradores das licitantes, ou seja, tal como exposto, é impossível a elaboração de uma proposta correta, considerando todos os custos, o que é o que a lei determina. Omissis, então, está o edital, de informação crucial à elaboração da proposta, sem a qual é impossível qualquer empresa interessada em participar, elaborar seu real custo à sessão de lances.

De fato, não há como calcular os custos, que são, justamente, os custos de infraestrutura, eis que se está licitando aquisição de equipamentos de refrigeração com instalações que deve agregar a obra civil.

[...]

Então, quais regiões serão contempladas com a execução do edital? Impossível mensurar o custo real para a elaboração da proposta. Ademais, uma vez mais o edital tal uma situação que leva à impossibilidade de elaboração da proposta, nenhuma licitante irá apresentar proposta que externa o seu custo, o que é ilegal, a ausência de informação vai de encontro com o que disposto no artigo 30, II da Lei 8.666/93 que exige que tais especificações sejam anexos do instrumento convocatório.

[...]

Assim sendo, requer-se sejam detalhados os objetos constantes que compõem o que requer a Administração, notadamente à quais os demais órgãos participantes sobre quais os principais logradouros dos mesmos, apresentando-se, como anexo do edital, o seu detalhamento, ou, minimamente, o local onde será instalado, o qual impugnado. O próprio objeto do edital fala em instalação, mas em quais locais serão instalados os equipamentos? Simplesmente, esta informação não se faz presente no edital.

Não há como dito, elementos para calcular os custos dos equipamentos, acessórios e serviços necessários para a instalação do objeto licitado.

[...]

Assim, os fundamentos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores de direito, e principalmente, aos agentes públicos, pois constituem proteção ao interesse público majoritário, razão essa suficiente a proclamar a retificação do ato convocatório, no tocante as exigências que extrapolam os comandos legais, portanto sugerimos a inclusão, como anexo do edital, o detalhamento minimamente do local onde será instalado o objeto licitado, bem como a mensuração da distância da unidade interna para a unidade externa.

DOS PEDIDOS

[...]

a) Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sendo julgada PROCEDENTE pelo Senhor Pregoeiro, uma vez que a ausência de informações técnicas no edital pode prejudicar a concorrência justa e a transparência do processo licitatório, além de aumentar o risco de erros e problemas na execução do contrato, é importante que todas essas informações sejam claras e objetivas para que os interessados possam compreender as exigências da licitação. b) Requer, ainda, que os itens supracitados do edital nesta impugnação, ciente da seriedade desta ilustre Comissão e deste colendo órgão em sua decisão, que seja a presente impugnação, recebida, esperando que todas as irregularidades ora apontadas sejam devidamente apuradas, sanadas, e respondidas, de maneira fundamentada, sob pena, de restar frustrado todo o procedimento licitatório realizado.

Resposta do Pregoeiro a impugnação:

Em síntese a impugnante alega em sua petição a necessidade da licitação observar "*desmembramento por lotes visando uma melhor equação por regiões*", e, ainda, informações "*detalhadas da infraestrutura de cada ponto tocante ao local de instalação*".

Entendemos que o procedimento licitatório está devidamente instruído com o estudo de demanda dos órgãos participantes do registro de preços, conforme indicado no item 3.6 do Termo de Referência "[...] **MAPA DE PRECIFICAÇÃO 1 (ID 8108757), MAPA DE PRECIFICAÇÃO 2 (ID 8615900), relatório 1 (ID8108797) e relatório 2 (ID 8616129)** da Diretoria de Pesquisa de preços.". Outrossim, a divisão da licitação em itens faz parte do estudo de planejamento da licitação.

Como se pode observar nos cadernos de respostas à pedidos de esclarecimento anteriores (ID . 8389224 ID .8459179), o objeto do Pregão N. 11/2023 /SEAD, em verdade, trata-se de um procedimento licitatório, mediante sistema de registro de preços, para subsidiar futuras aquisições de equipamentos com serviço de instalação acessório. Portanto, as informações requeridas sobre cada ponto de instalação de equipamentos depende efetivamente da contratação, pois, conforme o disposto no item 3.8 do Termo de Referência "*As quantidades indicadas na descrição do objeto constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.*".

Por todo o exposto, pelas razões acima aduzidas, o (a) pregoeiro (a) do referido Pregão, decide pelo acolhimento do instrumento de IMPUGNAÇÃO em face do Edital nº 02 do Pregão 11/2023/SEAD apresentado pela empresa NATAL COMPUTER LTDA (CNPJ 10.742.806./0001-09), considerando a TEMPESTIVIDADE do pedido apresentado, para no mérito julgar IMPROCEDENTE mantendo inalteradas as condições edilícias pelos motivos de fato e de direito acima.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1 Do pedido de esclarecimento apresentado pela analista de licitações MARINA RIBEIRO (IMPÉRIO LICITAÇÃO)

Em síntese foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento no dia 20/07/2023 (ID 8823578):

"Para cumprimento do item 5.4. do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2023/SEAD, para aquisição de ar condicionado, solicitamos o seguinte esclarecimento: Se não podemos anexar papel timbrado nas declarações e proposta para não ocorrer a identificação da licitante, como será com os documentos de habilitação que devemos anexar? Pois em todos constam os dados da empresa e seus representantes."

Resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento:

O item 5.4 do edital trata-se de cláusula padronizada nos editais aplicados pela administração pública do Estado do Piauí, padronização esta elaborada pela Procuradoria-Geral do Estado do Piauí (PGE-PI). Nesta oportunidade cumpre esclarecer que o referido item 5.4 está inserido no Capítulo 5 "**DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", com a seguinte previsão:

"5.4 É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial INICIAL, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação. Tal vedação se estende aos documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.), que não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante."

É possível verificar que o item 5.4 do edital trata-se do cadastramento da proposta inicial no sistema LICITACOES-E (Banco do Brasil), sinalizando uma alerta para os participantes da licitação de que esta proposta inicial não deve conter informações de identificação do licitante. Não deve ser confundido com os documentos de habilitação da empresa.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, informa-se que as respostas estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.002709/2023-24; site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico LICITACOES-E (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detahes-licitacao.aop>) e se tornará parte integrante do edital n. 02 e seus anexos do Pregão nº 11/2023/SEAD.

Teresina (PI)

(documento assinado e datado eletronicamente)

Leonardo Carvalho Costa

Pregoeiro da SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **ETHIANNY CORRÊA SANTOS MELO - Matr.03602087, Técnica de Nível Superior com Habilitação em Direito**, em 17/08/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CARVALHO COSTA Matr.373195-2, Pregoeiro**, em 17/08/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8812817** e o código CRC **569F53D9**.

SEAD-PI-Secretaria de Administração do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas, 1900 - Bairro São Pedro - CEP 64018-900
Fone: - CNPJ:08.839.135/0001-57

www.ati.pi.gov.br - e-mail: contato@ati.pi.gov.br



atidopiaui



@ati.pi



@atipiaui

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00002.002709/2023-24 SEI nº 8812817